

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23530.015789/2023-13

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, para o Hospital Universitário de Sergipe, HU-UFS/Ebserh.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

Lei nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2.002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE^{ERH};

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2.019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSE^{ERH} (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSE^{ERH} (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;

Portaria SAS/MS nº 2.723, de 9 de dezembro de 2014, que inclui os procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

O Hospital Universitário de Sergipe HU-UFS/Ebserh é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando assistência humanizada e qualificada em diversas especializadas.

Os itens elencados neste instrumento auxiliam e dão suporte a esses atendimentos. São insumos indispensáveis para proteção dos profissionais, discentes e docentes que desenvolvem suas atividades no HU-UFS/EBSERH, bem como reabastecimento da UAPS (Unidade de Almoarifado e Produtos para Saúde).

Os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** podem ser considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

A aquisição é indispensável para a manutenção dos estoques dos itens que são diariamente utilizados na assistência de usuários no âmbito dos hospitais universitários federais.

Assim, esta aquisição visa fornecer registros de preço para utilização no HU-UFS/Ebserh, de acordo com a estimativa média de consumo destes insumos para o período de 12 (doze) meses.

A aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** está prevista no Cronograma de Compras do HU-UFS/Ebserh 2023.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	Eraldo Nascimento Oliveira
Área Demandante	
SOST	Cyrus Santos Rebouças

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos de participação:

Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) As previsões constantes no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governança/governança-corporativa/política-de-transações-com-partes-relacionadas>;
- c) O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, ;salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"
- d) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

5.2 Requisitos de habilitação:

Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), bem como os definidos no Edital.

5.2.1 Habilitação - Qualificação Técnica:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;
- b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- d) Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.2.2 Proposta:

Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização /informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A presente contratação está prevista no Cronograma de Compras do HU-UFS 2023, portanto, é preciso considerar que houve um levantamento prévio de demandas, foi realizada uma análise sobre as necessidades e ocorreu uma decisão por parte da gestão em adquirir estes materiais por registro de preços.

Esta aquisição visa fornecer registros de preços, através de processo de pregão eletrônico, registrados de acordo com a estimativa média de consumo destes.

Os itens solicitados constituem materiais já padronizados no Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, e que são comumente comprados pelos HUFs da Rede Ebserh e visam atender às necessidades das Unidades Hospitalares na prestação de serviços de assistência à saúde da população e nas atividades de ensino.

Durante o processo de planejamento da contratação dos materiais, são revisados descritivos, códigos CATMAT (Catálogo de Materiais do Portal de Compras), e os registros dos materiais disponíveis na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. **Itens a serem adquiridos**

Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

7.2. **Processo licitatório**

Os itens deverão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo adotada a modalidade de Ata de Registro de Preço, decorrente da necessidade de formalização de instrumento com vigência inicial de 12 meses.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. A ser definido mediante pesquisa mercadológica realizada pela Unidade de Compras.

7.3. **Avaliação dos documentos técnicos**

Os documentos técnicos dos licitantes deverão ser avaliados pela Equipe de Apoio Técnico (EAT), bem como pelos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que detenham conhecimento para realizar tal atividade.

7.4. **Ordem de Fornecimento, Prazo e Local de Entrega**

7.4.1. O HU-UFS/Ebserh emitirá Nota de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP que será encaminhada ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

7.4.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até **8 (oito)** dias corridos para o endereço eletrônico: almoxarifado.huufs@ebserh.gov.br. O recebimento da ordem de fornecimento deverá ser confirmado por e mail, em até 48 horas, após o envio do mesmo. Não havendo a referida confirmação será considerada a data de envio.

7.4.3. O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos** sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento: A entrega dos materiais deverá ser efetuada no na Unidade de almoxarifado e produtos para saúde no HU-UFS, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, em dias úteis, salvo com solicitação conforme endereço.

7.4.4. A data prevista para entrega, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega a ser previsto.

7.5.1 **Entrega e critérios de Aceitação do Objeto/Informações Complementares**

Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

Os produtos entregues deverão ter o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, contados do atesto da nota fiscal.

Na entrega dos materiais adquiridos poderão ser solicitados os respectivos laudos de qualidade (Artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei 9787 de 10/02/1999). Caso haja solicitação e não for atendida, a nota fiscal será retida para o pagamento até a entrega dos mesmos. Serão exigidos, no que couberem, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9787 de 10/02/1999).

7.5.2. Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 5 (cinco) dias** na unidade de almoxarifado e produtos para saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, na documentação submetida à habilitação técnica e na nota de empenho.

7.5.3. Recebimento Definitivo

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias** contados do prazo final do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na documentação submetida à habilitação técnica e demais documentações.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos previstos constam no anexo [33809781](#) que foram revisados durante todo o planejamento.

Os quantitativos foram definidos em um processo composto por 03 momentos:

- 1) A equipe de planejamento da Contratação do Setor de Suprimentos definiu os itens que iriam compor o processo a partir dos critérios de similaridade e afins.
- 2) Após definidos os itens, foi feito levantamento dos quantitativos a serem solicitados a partir da média mensal de consumo registrada no sistema de gestão de estoque, previsão de consumo apresentada pela área demandante, acrescidos de quantitativo de margem de segurança, se cabível.
- 3) Os dados foram consolidados em planilha, enviados aos responsáveis pela área demandante para avaliação, sugestões e adequações, se necessárias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido pela Unidade de Compras após pesquisa acurada de mercado. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição dos materiais constantes deste estudo não será classificado como sigiloso, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente processo independe de outras licitações.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 12.1. O HU-UFS/Ebserh tem como missão institucional preservar e promover a saúde, formando profissionais, produzindo e socializando conhecimentos, para transformar o cuidado com ética, qualidade e sustentabilidade, respeitando os princípios do SUS.
- 12.2. A aquisição por meio da obtenção da proposta mais vantajosa, permitirá ao HU-UFS/Ebserh a manutenção do seu funcionamento, bem como proverá meios para o atingimento das metas quantitativas do documento descritivo da contratualização com o Gestor SUS, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde.
- 12.3. A contratação objetiva ao cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde e a qualidade e segurança assistenciais. A aquisição atenderá as necessidades dos Serviços demandantes dos insumos a serem adquiridos pelo HU-UFS/Ebserh.
- 12.4. Alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da EBSERH, uma vez que possibilita a reposição de insumos quando necessários para a manutenção das atividades desenvolvidas na instituição.
- 12.5. Considerando o Cronograma de Compras do HU-UFS/Ebserh 2023.

13. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

13.1. Definição do Modo de Disputa (Decreto 10.024/2019):

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto

13.2. Recursos:

Os recursos a serem destinados à presente aquisição serão oriundos da dotação orçamentária financeira do HU-UFS/Ebserh planejado para o ano de 2023.

13.3. Classificação dos Bens Comuns:

De acordo com o Decreto 10.024/2019 Art. 1º, § 3º: Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. Ainda conforme decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, art. 3º, II: Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim sendo, os materiais a serem licitados através deste termo de referência se enquadram no que determina a lei, sendo objetos comuns, os quais correspondem aos padrões de mercado de forma que possibilitam concorrência entre os fornecedores.

13.4. Ata de SRP:

Será firmado, com cada fornecedor, ata de registro de preços com o HU-UFS/Ebserh, com vigência de 12 (doze) meses.

14. APRESENTAÇÃO DO CUSTO BENEFÍCIO

Com a presente contratação espera-se suprir as demandas dos diversos serviços, setores e unidades modo que não ocorra desabastecimentos ocasionando a interrupção dos atendimentos assistenciais. Com a compra espera-se obter economia processual e ganho de escala, obtendo condições vantajosas para a administração.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. Entre os benefícios diretos, a finalidade é manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes, satisfação dos usuários envolvidos no processo, além do cumprimento da missão institucional e do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde.

15.2. Entre os benefícios indiretos, encontra-se a contribuição na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos.

15.3. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

15.4. Além disso, a aquisição tem como finalidade buscar a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse processo de aquisição, oferecendo iguais condições entre eles e garantindo, assim, a isonomia. Com isso, é esperado que haja economia de recursos humanos, tecnológicos, e também que sejam obtidas propostas vantajosas, garantindo o desenvolvimento nacional sustentável principalmente nos pilares econômico e social.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso XI, art. 7º, IN 40/2020, tendo em vista que a contratação visa a continuidade dos serviços assistenciais prestados, além do cumprimento da missão institucional e do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde e o HU-UFS/Ebserh.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Em consonância com o Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

De acordo com o Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no Art. 202 do RLCE:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Após realização de estudo técnico preliminar da contratação a EPC considera viável prosseguir.

19. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação
Componentes da área requisitante:

(assinado eletronicamente)

Maria Regina Menezes Lima
Chefe do Setor de Suprimentos
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)
Christina Guimarães Ribeiro Soares
Enfermeira do Setor de Suprimentos
Membro da EPC

Componentes da área demandante:

(assinado eletronicamente)
Cyrus Santos Rebouças
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Membro da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Menezes Lima, Chefe de Setor**, em 20/11/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christina Guimarães Ribeiro Soares, Enfermeiro(a)**, em 21/11/2023, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cyrus Santos Rebouças, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 21/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34132216** e o código CRC **F1B27D2A**.

Referência: Processo nº 23530.015789/2023-13 SEI nº 34132216

Criado por [christinagrs.huufs](#), versão 3 por [maria.rlima](#) em 20/11/2023 15:01:05.